

Id:15190CC89E516FB9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENARua São João de Santa Filomena, 130, Centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14 E-mail: gabsfilomena@gmail.comPREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA FILOMENA-PI

DECRETO Nº 09/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 02/2026, que institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Santa Filomena-PI, estabelece sua estrutura, competências, funcionamento e procedimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 02/2026;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação municipal em situações de risco, emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO a importância da prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização, funcionamento, competências e procedimentos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 2º A COMPDEC é órgão permanente, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 3º São princípios da atuação da COMPDEC:

- I – prevenção;
- II – precaução;
- III – atuação integrada;
- IV – eficiência e celeridade;
- V – proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;
- VI – gestão de riscos e desastres.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à COMPDEC:

- I – planejar, coordenar e executar ações de prevenção de desastres;
- II – elaborar e atualizar o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III – elaborar e executar o Plano de Contingência Municipal;
- IV – identificar, mapear e monitorar áreas de risco;
- V – manter cadastro atualizado da população vulnerável;
- VI – promover campanhas educativas e treinamentos;
- VII – coordenar ações de resposta em situações de emergência e calamidade pública;
- VIII – articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais;
- IX – elaborar laudos, relatórios e pareceres técnicos;
- X – coordenar abrigos provisórios e assistência humanitária;
- XI – gerir e fiscalizar a aplicação de recursos destinados à defesa civil;
- XII – requisitar apoio de órgãos públicos e privados em situações emergenciais;
- XIII – propor a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- XIV – manter sistema de informações e banco de dados atualizado;
- XV – promover simulados e exercícios operacionais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A COMPDEC será composta por:

- I – coordenador;
- II – conselho municipal de proteção e defesa civil;
- III – secretaria executiva;
- IV – setor técnico;
- V – setor operativo.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR

Art. 6º Compete ao Coordenador:

- I – dirigir e representar a COMPDEC;
- II – coordenar todas as ações de defesa civil;
- III – convocar reuniões do conselho;
- IV – determinar ações emergenciais;
- V – propor a decretação de emergência ou calamidade pública;
- VI – articular com órgãos externos;
- VII – supervisionar os setores técnico e operativo;
- VIII – autorizar mobilização de recursos;
- IX – requisitar apoio institucional;
- X – expedir atos administrativos no âmbito da COMPDEC.

Parágrafo único. O coordenador poderá delegar atribuições, exceto as de caráter decisório.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é órgão consultivo e deliberativo.

Art. 8º Compete ao Conselho:

- I – propor diretrizes;
- II – fiscalizar ações da COMPDEC;
- III – sugerir políticas públicas;
- IV – aprovar planos e relatórios;
- V – acompanhar ações emergenciais.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á:

- I – ordinariamente a cada 3 (três) meses;
- II – extraordinariamente quando convocado.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva:

- I – prestar apoio administrativo;
- II – elaborar atas e documentos oficiais;
- III – organizar arquivos;
- IV – gerenciar comunicações institucionais;
- V – apoiar a execução de projetos e programas.

CAPÍTULO VII

DO SETOR TÉCNICO

Art. 11. Compete ao Setor Técnico:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

Rua de Santa Filomena, 130, Centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14 E-mail: gabsfilomena@gmail.com



- I – elaborar estudos, laudos e pareceres;
- II – mapear áreas de risco;
- III – monitorar eventos climáticos;
- IV – desenvolver planos preventivos;
- V – subsidiar decisões do coordenador.

CAPÍTULO VIII

DO SETOR OPERATIVO

Art. 12. Compete ao Setor Operativo:

- I – executar ações emergenciais;
- II – coordenar resgates e evacuações;
- III – atuar na distribuição de ajuda humanitária;
- IV – organizar e administrar abrigos;
- V – atuar diretamente em campo.

CAPÍTULO IX

DO PLANO DE CONTINGÊNCIA E DO SISTEMA DE OPERAÇÕES

Art. 13. O Município manterá Plano de Contingência atualizado contendo:

- I – identificação de riscos;
- II – definição de responsabilidades;
- III – protocolos de atuação;
- IV – rotas de evacuação;
- V – pontos de abrigo;
- VI – estrutura de comando.

Art. 14. Será adotado o Sistema de Comando de Operações – SCO, com definição de responsabilidades, hierarquia operacional e fluxo de comunicação.

CAPÍTULO X

DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE

Art. 15. A decretação observará:

- I – relatório técnico circunstanciado;
- II – avaliação de danos;
- III – caracterização do desastre;
- IV – parecer da COMPDEC.

Art. 16. O Município poderá:

- I – mobilizar servidores;
- II – requisitar bens e serviços;
- III – acessar recursos públicos;
- IV – adotar medidas excepcionais.

CAPÍTULO XI

DA ATUAÇÃO INTEGRADA

Art. 17. A COMPDEC atuará integrada com órgãos públicos, especialmente:

- I – Corpo de Bombeiros;
- II – Polícia Militar;
- III – Secretarias Municipais;
- IV – Defesa Civil Estadual;
- V – órgãos federais.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais prestarão apoio obrigatório às ações da COMPDEC.

CAPÍTULO XII

DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 18. Poderão ser cadastrados voluntários mediante:

- I – registro formal;
- II – termo de adesão;
- III – capacitação básica.

Art. 19. O serviço voluntário:

- I – não gera vínculo empregatício;
- II – será considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO XIII

DA EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO

Art. 20. A COMPDEC promoverá ações educativas e campanhas preventivas junto à população.

CAPÍTULO XIV

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 21. A COMPDEC manterá banco de dados atualizado sobre riscos, ocorrências e população vulnerável.

CAPÍTULO XV

DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Art. 22. A COMPDEC poderá:

- I – recomendar interdição de áreas de risco;
- II – orientar remoção preventiva de pessoas;
- III – determinar medidas preventivas urgentes.

CAPÍTULO XVI

DOS RECURSOS

Art. 23. Os recursos poderão advir de:

- I – orçamento municipal;
- II – convênios;
- III – doações;
- IV – repasses estaduais e federais.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar projeto de lei para criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, com aprovação do Prefeito.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena-PI, 29 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO ANDRADE COELHO
Data: 29/04/2026 12:10:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FERNANDO ANDRADE COELHO

Prefeito Municipal